



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 12, 10 de fevereiro de 2026.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Inclusão de novas ocupações no Regime do Microempreendedor Individual - MEI

E-Processo nº: 10265.481455/2025-23

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual inclusão de novas ocupações no Regime do Microempreendedor Individual – MEI, em atendimento à demanda formulada pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

2. O estudo foi elaborado pelo Centro de Estudos com fundamento no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e tem por objetivo mensurar a potencial renúncia de receitas associada à migração de contribuintes atualmente enquadrados em outros regimes de tributação para o MEI.

ANÁLISE

3. O sistema tributário aplicável às micro e pequenas atividades econômicas no Brasil é estruturado em diferentes regimes de tributação, dentre os quais se destacam o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o exercício de atividade econômica na condição de pessoa física. Cada um desses enquadramentos possui regras próprias de apuração e recolhimento de tributos, refletindo distintos níveis de complexidade e carga tributária, a depender do porte da atividade, do volume de receitas e da natureza da prestação de serviços.

4. O Regime do Microempreendedor Individual – MEI foi instituído com a finalidade de promover a formalização de pequenos empreendedores, por meio da simplificação das obrigações tributárias, previdenciárias e acessórias, mediante o pagamento de valores fixos mensais, desde que

atendidos os requisitos legais, especialmente o limite de receita bruta anual e a compatibilidade da ocupação exercida. O enquadramento no MEI representa, portanto, uma alternativa simplificada em relação aos demais regimes, com impactos diretos sobre a forma e o montante da tributação incidente.

5. A ampliação do rol de ocupações permitidas no MEI pode viabilizar a migração de contribuintes atualmente enquadrados em outros regimes de tributação ou atuantes na condição de pessoa física, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis. Essa possibilidade de transição entre regimes é relevante para a avaliação do impacto orçamentário-financeiro, na medida em que pode implicar alteração no nível de arrecadação dos tributos incidentes sobre essas atividades. Nesse contexto, a presente análise concentra-se na estimativa da renúncia potencial associada à inclusão das ocupações indicadas na proposta, cujos respectivos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) são apresentados na tabela a seguir:

| Ocupação | CNAE |
|--|-----------|
| Ensino de Educação Física (Personal Trainer) | 9313-1/00 |
| Grafiteiro | 9002-7/01 |
| Mestre de Cerimônia | 8230-0/01 |
| Influenciador Digital | 5911-1/99 |
| Artista Visual para Jogos | 6203-1/00 |
| Artista de Audio para Jogos | 6203-1/00 |
| Designer de Narrativa de Jogos | 6203-1/00 |
| Designer de Jogos | 6203-1/00 |
| Programador de Jogos | 6203-1/00 |
| Testador de Jogos | 6203-1/00 |
| Produtor de Jogos | 6203-1/00 |

METODOLOGIA

6. A metodologia adotada consistiu na identificação dos contribuintes potencialmente elegíveis ao enquadramento no Regime do Microempreendedor Individual – MEI, a partir das ocupações objeto da proposta e dos limites legais de receita bruta anual. Para tanto, foram utilizadas bases administrativas oficiais, com destaque para as declarações do Simples Nacional e do Lucro Presumido, de modo a mapear contribuintes formalmente constituídos que exercem as atividades analisadas e que, em tese, poderiam migrar para o MEI em razão da ampliação do rol de ocupações permitidas.

7. Adicionalmente, a análise contemplou pessoas físicas que exercem atividades compatíveis com as ocupações em estudo, identificadas por meio de informações do eSocial relativas a contribuintes individuais. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi realizada mediante a comparação entre a tributação atualmente incidente sobre esses contribuintes e o valor fixo anual devido no âmbito do MEI, considerando exclusivamente os casos em que a migração implicaria redução de arrecadação. As estimativas foram estruturadas por ano-calendário.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

8. Com base nas estimativas elaboradas a partir das declarações do Simples Nacional, do Lucro Presumido e das informações do eSocial, e considerando os filtros metodológicos aplicados, o impacto da proposta de inclusão de novas ocupações no Regime do Microempreendedor Individual – MEI corresponde a uma renúncia potencial de receita tributária. Para o exercício de 2026, a perda projetada é de aproximadamente **R\$ 1,68 milhões de reais por mês**, a partir da entrada em vigor da medida. Para o exercício de **2027**, o impacto anual estimado é de cerca de **R\$ 20,73 milhões de reais**, enquanto, para o exercício de **2028**, a renúncia anual projetada alcança aproximadamente **R\$ 21,23 milhões de reais**.

São essas as considerações que submeto à apreciação superior.

Assinatura digital

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 11/02/2026 08:31:54 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 10/02/2026 17:39:26 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente em 10/02/2026 18:04:05 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 11/02/2026 08:31:54 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/02/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.0226.08348.H170

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

19531483E9C1509080012EA8AE799C398A8FF090F70850EB4D0A6497A2FE4928